



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **defesa de multa**

Processo: **08430.001708/2020-81**

Interessado: **MIRIAM JOSEFINA VAN DER SPOELTEL GIL**

Trata-se de Auto de Infração lavrado aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020, em desfavor de **MÍRIAM JOSEFINA VAN DER SPOELTEL GIL**, filho (a) de javovo van der spoetel e estilita gil, nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 14/10/1969, sexo Feminino, portador (a) do CÉDULA DE IDENTIDADE nº V 12001458, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 05/10/2019, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (I), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 04/12/2019, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para(sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109,II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de RS 7.000,00 (sete mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 70 dia(s) o prazo de estada legal no país.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020, o autuado solicita que não seja cobrada a multa, pois declarou que foi um descuido porque pensava que fosse indeterminado o prazo.

Alega desconhecimento da lei e hipossuficiência financeira.

O autuado não pode eximir-se do conhecimento da lei, bem como não apresentou comprovantes suficientes de hipossuficiência financeira.

Ressalte-se ainda a compra de passagem aérea para a cidade de Boa Vista/RR, com data de 25 de fevereiro de 2020 indicando não se tratar de situação de hipossuficiência como alegado no recurso.

Quanto a alegação de achar que era por prazo indeterminado não se sustenta pois no cartão de entrada da estrangeira abaixo do carimbo da polícia federal consta o prazo de 60 dias.

Ratificada a aplicação da pena de multa de **MÍRIAM JOSEFINA VAN DER SPOELTEL GIL** no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), ressalva-se a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir desta decisão.

Para publicação, a fim de comunicar –lhe a decisão; bem como do seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, acautele-se o feito, para aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.

Com o recurso, ou findo o prazo aludido, conclua-se.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 05/03/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14052097** e o código CRC **D28E88B3**.

Referência: Processo nº 08430.001708/2020-81

SEI nº 14052097